



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTOS-SP

Procedimento Administrativo nº 1.34.012.000277/2025-26

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, conforme solicitado, que foi realizada reunião virtual agendada pelo Ministério Público Federal, em 22/04/2026, às 10h30min, na qual estavam presentes o Dr. Antonio José Donizetti Molina Daloia, Procurador da República, este subscritor; representando a sociedade civil o Engº. José Manoel Ferreira Gonçalves, Presidente da AGUAVIVA – Associação Guarujá Viva (representante); a Sra. Izaura Martins Bilro, Diretora da Associação Litorânea da Pesca Extrativista Classista do Estado de São Paulo (ALPESC); o Sr. Sidnei Bibiano Silva dos Santos, Presidente da Associação dos Moradores e Amigos da Cachoeira (AMAC), e a Sra. Mislane, representante da comunidade do Rio Guaratuba; representando a Capitania dos Portos de São Paulo (CPSP), o CMG Leandro Gomes Mendes, Capitão dos Portos de São Paulo, o CF Anderson José Lisboa, o CT Rangel Varjão Damasceno Queiroz e o 1T Julio Cesar Alves de Matos; representando a Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (CETESB), o Eng. Marcos Antonio Veiga de Campos, Gerente da Agência Ambiental de Santos, e a Sra. Cláudia Conde Lamparelli, Bióloga; representando o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), o Sr. Fábio Tadeu Buonavita, Superintendente no Estado de São Paulo, o Sr. Adhim Santiago Júnior, Chefe da Unidade Técnica em Santos, e a Dra. Naiara Michelsohn, Procuradora Federal do IBAMA; bem como representando o Município de Bertioga, o Engº. Fernando Poyatos, Secretário Municipal de Meio Ambiente, o Sr. Ney Carlos da Rocha, Secretário Municipal de Turismo e Cultura, e o Sr. Filipe Toni Sofiati, da Diretoria Municipal de Turismo; não estavam presentes representantes dos Municípios de Santos e Guarujá, também convidados; para tratar de assunto objeto do procedimento administrativo nº 1.34.012.000277/2025-26, instaurado para apurar o impacto da intensa movimentação de embarcações nas margens do Canal de Bertioga e na segurança dos pescadores artesanais;

Que o Dr. Antonio José Donizetti Molina Daloia, Procurador da República, abriu a reunião virtual, registrando que ela seria gravada e que o link de acesso à gravação será disponibilizado aos participantes mediante requerimento e compromisso de que as

imagens sejam utilizadas no âmbito deste procedimento;

Que, após manifestações e sugestões dos participantes sobre o objeto da reunião virtual, incluindo registro da Capitania dos Portos de São Paulo de que denúncias sobre irregularidades podem ser enviadas a endereços eletrônicos daquela Autoridade Marítima (cspsp.insp.naval@marinha.mil.br e cspsp.ouvidoria@marinha.mil.br), conforme consignado na gravação da reunião virtual, foram realizadas as seguintes deliberações:

1) a realização de vistoria *in loco* conjunta no Canal de Bertiooga para analisar se a velocidade máxima de navegação atualmente permitida no Canal de Bertiooga pelas normas da Marinha, de 6 nós, é suficiente para proteger suas margens (mangues) de erosão ou se há necessidade de que seja reduzida, inclusive com fulcro no princípio da precaução, norteador da defesa do meio ambiente;

1.1) a vistoria *in loco* conjunta contará com a participação de representantes da Capitania dos Portos de São Paulo, que disponibilizará sua embarcação aos interessados, do IBAMA, da CETESB, do Município de Bertiooga e da Sociedade Civil, sendo que o Ministério Público Federal expedirá ofícios convidando para a vistoria as Secretarias de de Meio Ambiente dos Municípios de Santos e Guarujá, ausentes na reunião, e a Fundação Florestal;

1.2) o encontro para a realização da vistoria *in loco* ocorrerá em 16/06/2026, com saída da embarcação às 8h na Capitania dos Portos de São Paulo (Av. Samuel Coelho de Souza, s/n, Cais da Marinha, em Santos/SP), para aqueles que utilizarão a Lancha da Marinha e embarcarão em Santos; e com saída da embarcação às 9h na Marina Tchabum (Rod. Ariovaldo de Almeida de Viana, Km 15, Guarujá/SP), para aqueles que embarcarão na Lancha da Marinha em Guarujá ou utilizarão embarcação própria;

1.3) os representantes dos órgãos que participarão da vistoria *in loco* informarão à Capitania dos Portos de São Paulo, por meio de contato com o CF Anderson José Lisboa (21-971752225), se utilizarão a Lancha da Marinha, quantas pessoas irão e onde embarcarão, em Santos ou Guarujá, para a organização da logística pela Autoridade Marítima;

1.4) caso IBAMA, CETESB e demais participantes levantem a existência de estudos que possam colaborar na diligência, os utilizarão para a análise da influência da velocidade da navegação na erosão das margens do Canal de Bertiooga;

2) a Capitania dos Portos de São Paulo avaliará a possibilidade de aprimorar a intensidade das fiscalizações da velocidade das embarcações que navegam no Canal de Bertiooga, bem como eventual adoção de tecnologias existentes (ex: câmeras) para auxiliar nessa fiscalização;

3) o Município de Bertiooga avaliará junto à Capitania dos Portos de São Paulo a possibilidade de realização de convênio para que representante da Municipalidade possa

realizar fiscalização da velocidade das embarcações que navegam no Canal de Bertioga;

3.1) o Município de Bertioga, não obstante a previsão contida no item “3”, caso constatada em fiscalização de rotina embarcação em velocidade acima da permitida no Canal de Bertioga, avaliará a possibilidade de lavrar auto de infração voltado à proteção do meio ambiente devido ao dano ambiental, decorrente da navegação em velocidade acima da permitida, causado ao mangue localizado nas margens do Canal de Bertioga, sem prejuízo à comunicação dos fatos à Capitania dos Portos de São Paulo;

4) a CETESB, competente para o licenciamento imobiliário no local, avaliará a possibilidade de contribuir com o objeto da reunião, atuando junto às marinas localizadas no Canal de Bertioga para que divulguem aos seus usuários a velocidade máxima permitida para a navegação no Canal de Bertioga, bem como realizando eventual exigência de instalação de câmeras nas marinas, seja na renovação da licença ou exigência adicional àquela em vigor, a fim de que elas contribuam com a fiscalização da velocidade de navegação das embarcações;

5) após a realização da vistoria *in loco* as partes apresentarão nos autos, até 16/07/2026, relatório sobre o atendimento às deliberações ora realizadas.

Santos, na data da assinatura eletrônica.

Elpídio Ribeiro dos Santos Neto

Analista Processual